



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2001

Altera a redação do Inciso V e das letras “a e b” do Artigo 173 da Lei Municipal nº 645/83 e cria o parágrafo único nesse mesmo artigo (Que institui o Código de Posturas do Município de Barra do Bugres e dá outras providências).

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pôr Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso V e as letras “a e b” do artigo 173 da Lei acima mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.173

I - .

II -

III -

IV -

V – Farmácias e Drogarias:

a) Nos dias úteis as farmácias e drogarias funcionarão no horário comercial.

b) Nos sábados o serviço de plantão terá início às 12:00 horas, nos domingos e feriados o horário de funcionamento será das 7:00 às 23:00 horas, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a fazer constar na escala mencionada na alínea “b” farmácia ou drogaria de plantão uma no bairro Maracanã e outra no Centro, no mesmo dia e hora pré fixada.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL